



PROCESSO Nº 862/14

PROTOCOLO Nº 12.128.906-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 712/14

APROVADO EM 06/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio  
e de convalidação dos atos escolares praticados antes da  
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 até 23/12/10, para a  
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 873/14-SUED/SEED, de 11/07/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, em 22/11/13, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, do município de Formosa do Oeste que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 até 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, do município de Formosa do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 97/13, de 14/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 24/01/13 até 24/01/18.

O Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4893/10, de 05/11/10, a partir da publicação em DOE, de 23/12/10 a 23/12/13, foi ofertado a partir de 08/02/10.



PROCESSO N° 862/14

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica a seguir:

O diretor à época, enviou o processo à SEED solicitando a autorização do curso para o ano letivo de 2010 e como o calendário escolar do Estado previa o início das aulas para 08/02/10, deu-se início ao curso.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 412 a 414 e informa que estão arquivados no Sistema SERE WEB.

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fl.129)**

Curso: Técnico em Administração  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Carga horária: 3.333 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira  
Regime de matrícula: anual  
Número de vagas: 35 vagas por turma  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental  
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 130)**

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa funções de apoio administrativo, protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais, de pessoal e material. Utiliza ferramentas de informática básica, como suporte às operações organizacionais.



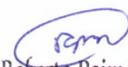
PROCESSO Nº 862/14

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 191)

MATRIZ CURRICULAR							
Estabelecimento: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional							
Município: Formosa do Oeste							
Curso: Técnico em Administração							
Forma: Integrada			Implantação gradativa a partir do ano: 2010				
Turno: Manhã e Noite			Carga Horária: 4000 horas/aula Horas: 3333				
Módulo: 40			Organização: Seriada				
DISCIPLINAS	SÉRIES				Hora/Aula	Horas	
	1ª	2ª	3ª	4ª			
1	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2		80	67	
2	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS			3	120	100	
3	ARTE		2		80	67	
4	BIOLOGIA			3	200	167	
5	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2			80	67	
6	CONTABILIDADE			2	80	67	
7	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	320	267	
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	80	67	
9	FILOSOFIA	2	2	2	320	267	
10	FÍSICA			2	160	133	
11	GEOGRAFIA	2	2		160	133	
12	GESTÃO DE PESSOAS			3	120	100	
13	HISTÓRIA	2	2		160	133	
14	INFORMÁTICA	2	2		160	133	
15	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3		120	100	
16	LEM: INGLÊS			2	160	133	
17	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	360	300	
18	MARKETING			2	80	67	
19	MATEMÁTICA	2	2	3	360	300	
20	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3	120	100	
21	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2			80	67	
22	QUÍMICA	2	2		160	133	
23	SOCIOLOGIA	2	2	2	320	267	
24	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3			120	100	
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino de língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Formosa do Oeste, 03 de junho de 2013.

  
Carlos Roberto Paim Martins  
Diretor - RG 4.513.017-7  
Des. 5042/2014 - D.O.E. 02/04/2014



PROCESSO N° 862/14

#### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Sozza Assessoria Empresarial
- Zito Assessoria Contábil
- Instituto PROE
- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Formosa do Oeste
- Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata
- UNIMEO/CTESOP – Centro Técnico e Educacional Superior do Oeste do Paraná
- LP Serviços de Integração de Estágio Ltda ME
- Ministério Público do Estado do Paraná
- Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Os termos de convênio estão anexados às fls. 195 a 209 e 455 a 460.

#### 1.6 Coordenação de Curso (fl. 210)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Sandra Malaguti	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

#### 1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 446)

ANO	MATRÍCULAS	CONCLUINTES	DESISTENTES	TRANSFERIDOS
2010	21	21	0	0
2011	66	63	1	2
2012	96	81	14	1
2013	138	127	6	5
2014	117	-	-	-



## PROCESSO N° 862/14

- No ano de 2010 o número de alunos matriculados foi de 21, sendo que todos concluíram o curso.
- No ano de 2011 tivemos 66 matrículas, com 63 concluintes, um desistente e dois transferidos.
- No ano de 2012 o número de matriculados foi de 96, com 81 concluintes, 14 desistentes e um transferido.
- No ano de 2013, foram matriculados 138 alunos, destes 127 concluirão o curso, seis desistiram e cinco foram transferidos.
- Neste ano de 2014 temos 117 alunos matriculados.

### **1.8 Comissão de Verificação (fl. 385)**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 117/13, de 26/09/13, NRE de Assis Chateaubrind, integrada pelos técnicos pedagógicos: Osvaldo Belo Braga, bacharel em Direito; Elizabeth Hihumi Inagaki Abico, licenciada em Letras; Claudete Martins Gonçalves; licenciada em Pedagogia e como perita Cinara Kottwitz Manzano Brezan, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 169/14–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### **Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4893/10, de 05/11/10, publicada em DOE, de 23/12/10 e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 08/02/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.



PROCESSO N° 862/14

Porém, a direção justifica que o diretor à época, enviou o processo à SEED solicitando a autorização do curso para o ano letivo de 2010 e como o calendário escolar do Estado previa o início das aulas para 08/02/10, deu-se início ao curso.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 412 a 414 e informa que estão arquivados no Sistema SERE WEB.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que o prédio da referida instituição de ensino recebeu uma reforma geral. Distribuído em quatro blocos, dispondo de laboratórios de Informática e de Ciências - Física, Química e Biologia, devidamente equipados, porém, não possui laboratorista, dificultando o seu uso. A biblioteca possui acervo bibliográfico para atender as disciplinas dos cursos ofertados.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, do município de Formosa do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 23/12/10 e por mais 05 (cinco) anos, a partir de 23/12/13 a 23/12/18;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 até 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 412 a 414.



PROCESSO N° 862/14

Recomendamos a Mantenedora:

- a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;
- b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento;
- d) solicitar de imediato a renovação do reconhecimento do curso, considerando que o prazo esgotar-se-á em 08/02/15.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, do município de Formosa do Oeste e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados de 08/02/10 até 23/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 862/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE